



MUNICÍPIO DE CURITIBA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA

1

Contrato de Gestão nº 3336/2018 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a Organização Social **CURITIBA ARTE – INSTITUTO CURITIBA DE ARTE E CULTURA**.

Ao primeiro dia do mês de outubro, do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**, inscrito no CPF/MF nº. 232.242.319-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, assistido pela **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA - FCC**, neste ato representada por sua Presidente **ANA CRISTINA DE CASTRO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 403.621.249-49, doravante denominada **FCC**, e de outro lado **CURITIBA ARTE – INSTITUTO CURITIBA DE ARTE E CULTURA** qualificado como Organização Social conforme disposto pelo Decreto Municipal nº 1.107 de 20 de novembro de 2003, inscrito no CNPJ/MF nº 05.503.775/0001-01, com sede na Rua Conselheiro Laurindo nº 273, Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATADA** sendo neste ato representado pelo Diretor Presidente **MARINO GALVÃO JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob nº 015.916.259-98, tendo em vista o contido no processo administrativo nº 01-085098/2018.

- **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 9.226/97, alterada pela Lei Municipal nº 15.065 de 31 de agosto de 2017, que dispõe sobre as entidades qualificadas como Organização Social e estabelece normas do Programa Municipal de Publicização, bem como o Decreto Municipal 1.192 de 30 de junho de 2017, que regulamenta a referida Lei Municipal, e, ainda, o Decreto Municipal nº 1.107 de 20 de novembro de 2003, que qualifica a **CONTRATADA** como Organização Social no âmbito da Fundação Cultural de Curitiba;
- **CONSIDERANDO** o processo seletivo de chamamento público n.º 030/2018-FCC, declarado deserto pela autoridade competente;
- **CONSIDERANDO** as razões de fato e de direito que fundamentaram o entendimento da autoridade máxima da **FCC** pela vantajosidade do modelo no âmbito do Município de Curitiba;
- Resolvem as Partes firmar o presente Contrato de Gestão, que será regido pela Lei Municipal nº 9.226, de 23 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 15.065 de 31 de agosto de 2017, pelo Decreto Municipal nº 1.192/17, pelo Decreto Municipal nº 2038/2017, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, pelo Estatuto da **CONTRATADA**, além de condições fixadas no edital de Chamamento Público nº 030/2018-FCC, inserido nos autos do



MUNICIPIO DE CURITIBA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA

2

Processo 01-105926/2017, tendo como órgão gestor deste contrato a FCC, mediante as condições expressas nas cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato de gestão tem por objeto a execução dos serviços relacionadas ao desenvolvimento institucional das áreas das artes e da cultura, assim como o lazer, entretenimento e educação voltados para a cultura, cujas políticas são traçadas pela FCC, obedecendo à política pública municipal para o setor e o disposto na Lei Municipal nº 9.226/1997 alterada pela Lei Municipal nº 15.065/ 2017 e Decreto Municipal nº 1.192/17, cabendo a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** assumir a missão de viabilizar os planos, programas, projetos e ações das áreas em objeto, conforme especificado nos Anexos I a VII, partes integrantes e inseparáveis do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro

O objeto contratual deverá ser executado de modo a atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

Parágrafo Segundo

São partes integrantes e indissociáveis deste contrato, independentemente de transcrição:

1. Anexo I – Documento descritivo das ações e serviços a serem executados na área de Música e metas e indicadores qualitativos e quantitativos;
2. Anexo II – Documento descritivo das ações e serviços a serem executados na área de Literatura e metas e indicadores qualitativos e quantitativos;
3. Anexo III – Documento descritivo das ações e serviços a serem executados na área Audiovisual e metas e indicadores qualitativos e quantitativos;
4. Anexo IV – Documento descritivo das ações e serviços a serem executados na área de Dança e metas e indicadores qualitativos e quantitativos;
5. Anexo V – Documento descritivo das ações e serviços a serem executados na área de Economia Criativa e metas e indicadores qualitativos e quantitativos;
6. Anexo VI – Indicadores de acompanhamento e avaliação de qualidade;
7. Anexo VII - Relação de Funcionários Cedidos à **CONTRATADA**;
8. Anexo VIII - Relação de espaços permissionados à **CONTRATADA**;
9. Anexo IX – Relação dos equipamentos e mobiliários inventariados e a serem cedidos à **CONTRATADA**;
10. Anexo X – Cronograma Físico Financeiro.
11. Anexo XI. Programa de trabalho apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pelo **CONTRATANTE**.



Parágrafo terceiro

Os Anexos poderão ser revisados pelo órgão gestor deste contrato, com a determinação de novas metas e objetivos, critérios de avaliação de desempenho e indicadores mínimos de qualidade e produtividade, mediante a formalização de aditivo contratual, mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, que deverá ser previamente aprovado pela Comissão Municipal de Publicização e observar os demais trâmites inerentes ao contrato de gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA

A vigência do presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até a data de 31/12/2021, podendo ser prorrogada, por acordo entre as partes, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo a este contrato, que deverá ser previamente aprovado pela Comissão Municipal de Publicização e observar os demais trâmites inerentes ao contrato de gestão.

Parágrafo Único

O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime o **CONTRATANTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica avençado entre as partes, que para o período de transição inicial do contrato a **CONTRATADA** deverá assumir em até 30 (trinta) dias da vigência deste contrato, 100% (cem por cento) dos serviços elencados no plano de trabalho parte integrante deste instrumento, período este que poderá ser prorrogado se necessário e a critério do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro

No período de transição para implantação dos serviços correspondentes à data de início de execução contratual, as metas qualitativas e quantitativas serão monitoradas. A partir do 1º dia do término do período de transição, inicia-se o controle e a fiscalização de cumprimento das respectivas metas para fins de impacto financeiro.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** plano de transição, em até 90 dias antes do encerramento do presente contrato, cujo instrumento tem por objetivo minimizar os impactos e garantir a continuidade dos serviços contratados em decorrência do término da vigência contratual. O plano conterá as condições de transição e encerramento contratual definindo responsabilidades prazos



e ações a serem realizados, na forma estabelecida na letra K do inciso IV, do artigo 19 do Decreto Municipal 1192/2017.

Parágrafo Terceiro

O plano de transição apresentado pela **CONTRATADA** deverá ser analisado pelo gestor do **CONTRATANTE**, que deverá, no prazo máximo de sua entrega, confirmar ou não sua validade.

CLÁUSULA QUARTA

Pela prestação dos serviços o **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA** a importância mensal de até R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) e global de até R\$ 40.950.000,00 (quarenta milhões e novecentos e cinquenta mil reais), dentro do prazo e condições estabelecidos neste contrato.

Parágrafo Primeiro

Os recursos repassados deverão ser usados nas atividades previstas no plano de trabalho. Os recursos próprios oriundos das atividades previstas no contrato poderão ser utilizados, para realização das atividades do contrato e para fins de cobertura das provisões previstas para folha de pagamento (férias, 13º salário, rescisões trabalhistas).

Parágrafo Segundo

Os recursos próprios e os reservados para as provisões que tratam o parágrafo anterior, deverão ser transferidos para conta corrente específica para este fim.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas realizadas por força deste contrato de gestão correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, sem prejuízo de indicações para o ano de 2018, da LOA correspondente, do valor excedente:
28001.13122.0002.2059.335041.0.1.001

Parágrafo Primeiro

Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2018/2021 e a LOA do ano correspondente.

Parágrafo Segundo

Os recursos repassados à **CONTRATADA** deverão ser por esta aplicados no mercado financeiro e os resultados dessa aplicação deverão reverter exclusivamente aos objetivos deste contrato de gestão, conforme disposições legais.



Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pelo **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, em banco oficial, de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos próprios provenientes das atividades do contrato, bem como os que forem reservados para as provisões em contas bancárias específicas.

CLÁUSULA SEXTA

A **FCC** caberá o pagamento das ações pactuadas entre as partes, tomando por base o cronograma financeiro e os preços oriundos da composição dos valores indicados nos anexos parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Primeiro

O pagamento ocorrerá mediante a apresentação de fatura de pagamento correspondente aos serviços entregues e aceitos, em conformidade com o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

A fatura deverá ser acompanhada do relatório mensal dos serviços executados, que deverá conter o descritivo dos serviços de acordo com o plano de trabalho aprovado entre as partes.

Parágrafo Terceiro

Os documentos deverão ser analisados e atestados pelo gestor, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do relatório da fatura apresentada, e, se de acordo, as faturas deverão ser pagas em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro, desta cláusula.

Parágrafo Quarto

A primeira e a última fatura deverão ser emitidas com valores proporcionais ao número de dias transcorridos entre a data de assinatura ou encerramento do contrato, observado o período de contabilização dos serviços: do dia 1º (primeiro) ao último do mês em questão.

Parágrafo Quinto

O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, devendo a **CONTRATADA** anexar às faturas os seguintes documentos:





- I - certidão negativa de débitos previdenciários e de terceiros referentes ao mês imediatamente anterior;
- II - guias de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas;
- III - guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devidamente quitadas e Relação de Empregados – RE envolvidos na execução do objeto contratado, acompanhada do respectivo protocolo oficial de envio;
- IV - folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual, com discriminação das verbas pagas;
- V - declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- VI - termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, acompanhado do relatório e Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS – GRRF ou outra que vier a substituí-lo;
- VII - declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;
- VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- IX - certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal.
- X - certidão de regularidade do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- XI - certidão de transferência voluntária do Município.

Parágrafo Sexto

A declaração mencionada no item VII do Parágrafo Quinto desta Cláusula, deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou outro instrumento contratual, quando for o caso de cada um dos contratados envolvidos, bem como o motivo de eventual afastamento durante o mês.

Parágrafo Sétimo

Os documentos previstos nesta cláusula deverão estar vigentes e poderão ser apresentados na forma original, eletrônica ou autenticada, conforme o caso, sendo que a autenticação poderá ser realizada pelo servidor que os receber.

Parágrafo Oitavo

A **CONTRATADA** deverá apresentar requerimento de solicitação de pagamento mensalmente acompanhada de toda a documentação relacionada no parágrafo quinto, desta Cláusula.

Parágrafo Nono

A falta de anexação de qualquer documento no processo não ensejará a retenção do pagamento, devendo o **CONTRATANTE**, após realizá-lo, conceder prazo



MUNICIPIO DE CURITIBA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA

7

de até 30 dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias para a respectiva anexação e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias aos processos administrativos destinados à rescisão do ajuste.

Parágrafo Décimo

Nos preços deverão estar inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da **CONTRATADA**, assim como uniformes, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, depreciação, aluguéis, administração, e todos os custos diretos e indiretos, mais os impostos e taxas de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para o cumprimento do objeto do presente instrumento compete:

Ao CONTRATANTE:

- I - Garantir o repasse integral dos recursos necessários à execução deste instrumento conforme previsto no inciso I, do art. 7º da Lei Municipal n. 9.226/97;
- II - Manter a representação efetiva no Conselho de Administração da **CONTRATADA**;
- III - Intervir na hipótese de comprovado risco quanto à regularidade dos serviços transferidos ou ao fiel cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, nos termos da Lei Municipal nº 9.226/97 e no Decreto Municipal nº 1.192/17;
- IV - Proceder a desqualificação da **CONTRATADA** como organização social quando constatado o descumprimento das disposições contidas neste instrumento, devendo ser observadas as regras da legislação municipal aplicável ao caso;
- V - Prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- VI - Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com as cláusulas pactuadas neste contrato e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 9.226/97, no Decreto Municipal nº 1.192/17 e no Decreto Municipal nº 2038/17;
- VII - Garantir as reformas dos imóveis quando cedidos para a **CONTRATADA**, assim como sua recuperação estrutural, desde que suas necessidades sejam decorrentes de problemas preexistentes a datada da assinatura deste contrato;
- VIII - Providenciar a emissão dos atos oficiais necessários à outorga da permissão de uso para a **CONTRATADA** dos imóveis constantes do anexo VIII, parte integrante deste instrumento;
- IX - Comunicar a **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços contratados;
- X - Estipular limites e critérios para a despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA** no exercício de suas funções, de acordo com os valores praticados no mercado;

654
2



- XI - Aprovar a especificação do programa de trabalho proposto pela **CONTRATADA**, estipular as metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;
- XII - Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento do serviço por parte da **CONTRATADA** com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- XIII - Definir condições para gestão e fiscalização dos contratos originados deste contrato de gestão;
- XIV - Responsabilizar-se pelas despesas de energia elétrica e água dos espaços permissionados ou cedidos para a **CONTRATADA**.

A CONTRATADA:

- I - Executar a sua missão institucional e o Programa de Trabalho em conformidade com os anexos, partes integrantes e inseparáveis do presente instrumento, bem como relativas as orientações do **CONTRATANTE**;
- II - Submeter-se à supervisão, fiscalização, controle e avaliação dos órgãos e entidades governamentais competentes e dos órgãos externos;
- III - Cumprir as metas relacionadas aos anexos do presente instrumento, contribuindo para o alcance dos objetivos nele estabelecidos e assegurando a qualidade e a continuidade dos serviços;
- IV - Observar, na execução de suas atividades, as políticas e diretrizes estabelecidas pela **FCC**, unidade supervisora deste instrumento;
- V - Implementar os dispositivos constantes de seu Estatuto, mantendo-se fiel à sua condição de ente de cooperação do **CONTRATANTE**;
- VI - Aplicar a legislação municipal relativa à administração de recursos humanos aos servidores municipais cedidos;
- VII - Fornecer mensalmente os demonstrativos financeiros (receitas e despesas) inerentes aos planos, programas e projetos em desenvolvimento, até o quinto dia útil de cada mês de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão e seu controle;
- VIII - Zelar pelo patrimônio e pelo acervo público cedido pelo **CONTRATANTE**, responsabilizando-se inclusive por sua manutenção preventiva e corretiva, desde que as mesmas não sejam decorrentes de problemas estruturais preexistentes à data de assinatura deste contrato;
- IX - Responsabilizar-se e providenciar às suas expensas, a disponibilização de profissionais especializados para a segurança, portaria dentre outros. Pelas despesas de manutenção dos equipamentos de ar condicionado, elevadores e todas as despesas de manutenção, tais como, pinturas, reformas, dentre outros necessários ao perfeito funcionamento dos espaços, e ainda, as relativas a limpeza, conservação, telefone, equipamentos de informática, dentre outros, nos espaços permissionados à **CONTRATADA** conforme anexo VIII;
- X - Prestar contas bimestralmente, ou, a qualquer tempo, dos valores repassados pelo **CONTRATANTE**, conforme recomende o interesse público, observados a legislação e demais atos normativos em vigor, a qual deverá ser efetivada por meio do Sistema de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conhecido como "SIT" e do



MUNICÍPIO DE CURITIBA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA

60
E
9

Sistema de transferências do Município, conhecido como "TV", ou outros que venham a substituí-los acompanhado de:

- a) relatórios emitidos pelo "TV" e assinados pelos responsáveis da **CONTRATADA**;
- b) toda documentação comprobatória de despesas realizadas;

XI - Apresentar a documentação da prestação de contas em conformidade com o art. 53, do Decreto Municipal nº 1.192/17;

XII - Prestar contas bimestralmente dos recursos próprios, provenientes das atividades previstas neste contrato, através de relação de pagamento (contendo nº de documentos de despesa, nome do fornecedor, data do pagamento, nº do documento bancário e valor), relatório com relação de todas as receitas auferidas, relatório de conciliação bancária, acompanhado de:

- a) contratos, borderôs e outros documentos que comprovem os valores de receita, resultantes do objeto do contrato, depositados na conta corrente específica;
- b) notas fiscais, recibos e outros documentos necessários para comprovar as despesas realizadas;

c) extratos de conta corrente e de aplicação financeira.

XIII - Apresentar, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse do serviço, relatório pertinente à execução deste instrumento, contendo comparativo específico das metas propostas, com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, no prazo máximo de 30 dias e o balancete financeiro atualizado no prazo máximo de 60 dias, para análise da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão;

XIV - Reexecutar, sem ônus para a **CONTRATANTE** os serviços e metas contratadas e prejudicados por falhas de execução, desde que comprovada a sua responsabilidade;

XV - Manter os ordenamentos estabelecidos referente aos procedimentos para contratação de obras e serviços, bem como compras;

XVI - Disponibilizar em seu sítio eletrônico através de *link*, seu Estatuto, o presente instrumento, bem como relatórios bimestrais de prestação de contas e de suas atividades;

XVII - Publicar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste instrumento, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras;

XVIII - Encaminhar em tempo hábil os relatórios financeiros anuais e relatório anual de execução do contrato de gestão, para que o **CONTRATANTE** realize a publicação no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba;

XIX - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

XX - Reparar quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços atinentes a este contato;

XXI - Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do contrato, garantindo disponibilidade permanente de documentação para auditoria da administração pública municipal;



- XXII - Indicar formalmente preposto apto a representa-la junto ao **CONTRATANTE**, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- XXIII - atender prontamente quaisquer orientações e exigências do gestor e do suplente do contrato;
- XXIV - Manter, durante toda a vigência do período contratual, as mesmas condições da qualificação e da habilitação, sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de rescisão do contrato;
- XXV - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução dos serviços previstos neste contrato, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **CONTRATANTE** na hipótese de sua inadimplência em relação ao referido pagamento;
- XXVI - Incluir as logomarcas do **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e da **FCC** em todos os materiais gráficos e de divulgação dos eventos realizados, seguindo as normas do manual de emprego de visibilidade do **CONTRATANTE**, e das demais legislações que regulam a matéria;
- XXVII - Transferir integralmente à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação ou rescisão e conseqüente extinção das atividades da Organização Social no Município, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços ou o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos, objeto do presente contrato;
- XXVIII - Garantir que a remuneração e vantagens a serem percebidas pelos empregados da Organização Social sejam baseadas em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado, respeitando os critérios comparativos de porte e complexidade da unidade gerenciada pela **CONTRATADA** e respeitando o mínimo determinado pelas categorias de classe;
- XXIX - Manter em absoluta ordem os documentos e os registros referentes à execução do objeto do presente contrato, em especial a escrituração contábil e o registro de empregados;
- XXX - Permitir que técnicos indicados pelo **CONTRATANTE** exerçam atividades de acompanhamento, controle, avaliação, auditoria, fiscalização da execução das atividades contratadas;
- XXXI - Encaminhar ao **CONTRATANTE**, nos prazos e instrumentos definidos neste contrato, todas as informações sobre pactos e cumprimento de metas e resultados, conforme disciplinam os anexos, partes integrantes do contrato;
- XXXII - Adotar práticas de planejamento sistemático das ações, mediante instrumentos de programação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;
- XXXIII - Cumprir as metas e os resultados dos anexos deste contrato, segundo os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade nele estabelecidos, garantindo-se a eficiência e a continuidade na prestação dos serviços;
- XXXIV - Providenciar a publicação anual das Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas referentes à execução deste contrato, bem como os documentos previstos



MUNICÍPIO DE CURITIBA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA

11

na alínea "e" do inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº. 9.226/97, devidamente aprovado pelo seu Conselho de Administração, em site da **CONTRATADA**.

XXXV - Obedecer ao regulamento próprio contendo o procedimento para a contratação de obras e serviços, compras e alienação e seleção de pessoal, atendendo aos princípios constitucionais da Administração Pública, bem como plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

XXXVI - Responsabilizar-se exclusivamente sobre a seleção, a designação e a manutenção do quadro de profissionais para execução dos contratos;

XXXVII - Manter, na execução dos contratos, os empregados devidamente identificados por meio de crachá, devendo substituí-los imediatamente caso o(s) mesmo(s) não esteja(m) cumprindo satisfatoriamente os serviços e atividades a ele(s) designado(s) ou sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Município;

XXXVIII - Gerenciar os recursos humanos utilizados na execução dos serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, realizando as atividades relativas ao repasse e acompanhamento dos serviços;

XXXIX - Propiciar todos os meios e facilidades necessários à fiscalização da execução do contrato, garantindo disponibilidade permanente de documentação para o **CONTRATANTE** e da Comissão de Acompanhamento do contrato de gestão, garantindo ao **CONTRATANTE** o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

XL - Atender, sob pena de rescisão contratual, ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

XLI - Assinar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura deste contrato por meio de seu representante legal, Termo de Compromisso contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no Município de Curitiba, assumindo a responsabilidade pelo sigilo acerca de quaisquer dados e informações do **CONTRATANTE** que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** se obriga a assegurar o sigilo dos dados e informações confidenciais do **CONTRATANTE** a que vier a ter conhecimento por conta desta contratação, de forma a que não cheguem ao conhecimento de terceiros, bem como assegurar o acesso, a segurança e a integridade dos dados de propriedade do **CONTRATANTE**, mantidos sob sua guarda ou responsabilidade.

Parágrafo Segundo

Entende-se por informação confidencial todas as informações e dados de natureza técnica, econômica ou de engenharia, bem como outros dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e outras de que a **CONTRATADA** venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste instrumento, sendo eles de interesse exclusivo do **CONTRATANTE**, não podendo a **CONTRATADA**, sob qualquer pretexto, utilizar ou deles dar



conhecimento a terceiros estranhos a este instrumento, sob as penas da lei, exceto se com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro

Somente os empregados e servidores diretamente envolvidos com os trabalhos e atividades decorrentes deste contrato poderão ter acesso aos elementos cobertos pelo presente acordo, devendo ser informados de sua natureza sigilosa, obrigando-se as partes a diligenciar para que tais empregados e servidores observem e cumpram os termos e condições aqui estabelecidos.

Parágrafo Quarto

Em decorrência do disposto acima, fica vedado o acesso de terceiros aos elementos cobertos pelo presente instrumento, a menos que prévia e expressamente autorizados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA

O **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Recursos Humanos – SMRH, mediante atos específicos, poderá ceder servidores do Quadro Geral da Administração Pública Direta municipal e do Quadro Próprio da FCC para desempenho das atividades que foram absorvidas pela **CONTRATADA**, tudo em conformidade com a Lei Municipal nº.9.226/97 e do Decreto Municipal nº. 1.192/17.

Parágrafo Primeiro

A cessão para a **CONTRATADA**, com a respectiva discriminação dos servidores relacionados no Anexo VII, deste contrato, observará os prazos e trâmites legais e administrativos pertinentes.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de ser necessária a substituição ou reposição de servidor cedido, a **CONTRATADA** reportar-se-á, mediante justificativa, ao gestor deste contrato, que submeterá a solicitação à deliberação da autoridade competente, que em sendo favorável será efetivado Termo Aditivo a este Contrato de Gestão, que deverá ser previamente aprovado pela Comissão Municipal de Publicização e observar os demais trâmites inerentes ao Contrato de Gestão.

Parágrafo Terceiro

Os servidores cedidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** só estão autorizados a prestar serviços relacionados e vinculados ao presente Contrato de Gestão, bem como deverão obedecer a legislação municipal, inclusive quanto à remuneração e ao cumprimento da carga horária de trabalho.



Parágrafo Quarto

Na hipótese de ser necessária a substituição, reposição ou devolução de servidor cedido, a **CONTRATADA** reportar-se-á, justificadamente, ao órgão gestor deste contrato, que submeterá a solicitação à deliberação da autoridade competente do órgão de origem do servidor, sendo que qualquer das hipóteses acima descritas será formalizada por meio de Termo Aditivo a este contrato, que deverá ser previamente aprovado pela Comissão Municipal de Publicização e observar os demais trâmites inerentes ao Contrato de Gestão.

Parágrafo Quinto

O **CONTRATANTE** poderá requisitar o retorno, a qualquer momento, de servidor cedido, para o que se obriga a **CONTRATADA** a atender de forma imediata e incontestável.

Parágrafo Sexto

É vedado a **CONTRATADA** ceder a terceiros os servidores públicos a sua disposição.

CLÁUSULA NONA

O **CONTRATANTE**, poderá outorgar em favor da **CONTRATADA** a permissão de uso dos bens imóveis públicos, a título precário, discriminados no Anexo VIII, parte integrante deste instrumento, com plenos poderes para administrar o referido acervo que lhe for destinado, enquanto viger este contrato com vistas ao cumprimento de sua missão, compromissos, diretrizes e objetivos contratuais.

Parágrafo Primeiro

Qualquer alteração das instalações físicas de propriedade pública cedidas para a **CONTRATADA** deverá ser previamente aprovada e autorizada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** se obriga a manter os bens públicos em perfeitas condições de uso, devendo realizar neles efetiva manutenção preventiva e corretiva.

Parágrafo Terceiro

A cessão de uso para a **CONTRATADA**, se necessária, com a respectiva discriminação de outros bens que venham a ser necessários à consecução do objeto deste contrato, observará os prazos e trâmites legais e administrativos pertinentes e será objeto de Termo Aditivo a este contrato, que deverá ser previamente aprovado pela Comissão Municipal de Publicização e observar os demais trâmites inerentes ao Contrato de Gestão.



Parágrafo Quarto

Uma vez adquiridos novos bens, decorrentes do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** providenciará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o inventário das referidas aquisições, instruído com a cópia das respectivas Notas Fiscais e transferência de domínio dos referidos bens ao **CONTRATANTE**, a fim de integrar o patrimônio do **MUNICÍPIO DE CURITIBA**.

Parágrafo Quinto

O **CONTRATANTE** poderá requisitar o retorno de qualquer bem móvel cedido, para o que se obriga a **CONTRATADA** a atender no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da ciência da notificação, exceto em caso de rescisão contratual, em que a devolução deverá ser imediata.

Parágrafo Sexto

A **CONTRATADA**, a qualquer tempo e justificadamente, poderá propor ao **CONTRATANTE** a devolução de bens cujo uso lhe fora permitido e que não sejam mais necessários ao cumprimento das metas avençadas, o que deverá ser feito formalmente, por meio de Termo de devolução específico.

Parágrafo Sétimo

Qualquer alteração que implique mudança visual e/ou arquitetônica, relevante, das instalações físicas de propriedade pública cedidas à **CONTRATADA**, deverá ser previamente aprovada e autorizada pelo órgão gestor do contrato, com anuência da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo

Os bens cedidos pelo **CONTRATANTE** deverão ser utilizados pela **CONTRATADA** para a realização de serviços decorrentes deste instrumento e para o cumprimento de sua missão, compromissos, diretrizes e objetivos estatutários.

Parágrafo Nono

Findo o presente contrato de gestão, os bens permissionados deverão ser devolvidos ao **CONTRATANTE**, no mesmo estado de conservação em que foram entregues à **CONTRATADA**, sob pena de ressarcimento, sendo toleráveis os desgastes naturais das utilizações e vidas úteis dos bens.

Parágrafo Décimo

Todos os bens localizados nos imóveis permissionados serão de propriedade do **CONTRATANTE**, garantida a incorporação de bens que eventualmente não estejam ainda inventariados em seu patrimônio.



Parágrafo Décimo Primeiro

O **CONTRATANTE** tem por obrigação de inventariar e avaliar os bens a serem permissionados à **CONTRATADA** antes da formalização dos decretos de permissão de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os Direitos Autorais de todas as obras artísticas geradas, concebidas, incentivadas, publicadas e apresentadas pelos Corpos Artísticos da **CONTRATADA** e seus artistas contratados, subvencionadas e geradas com verba oriunda deste contrato serão de posse, controle e gestão do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A **FCC** realizará o controle, acompanhamento, auditoria e fiscalização da execução do objeto deste contrato por meio de uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato, nos termos do Art. 47 do Decreto Municipal 1.192/2017.

Parágrafo Primeiro

A execução deste contrato terá supervisão e controle interno do Conselho de Administração, e supervisão externa do **CONTRATANTE**, e será fiscalizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, que verificará os aspectos programático, funcional e finalístico das atividades pela Organização Social, conforme definido na Lei Municipal nº 9.226, de 23 de dezembro de 1997.

Parágrafo Segundo

A avaliação das metas poderá definir redução do valor do contrato e ensejar descontos em parcelas subsequentes à conclusão da avaliação, garantindo o direito de ampla defesa da **CONTRATADA** antes da definição dos valores de descontos.

Parágrafo Terceiro

O pagamento da parcela será proporcional a pontuação obtida na avaliação de desempenho. Haverá desconto total da parcela quanto o percentual de alcance de metas for igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Quarto

A obtenção reiterada de percentual de alcance de metas igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) poderá culminar na rescisão contratual unilateral pelo **CONTRATANTE**, assegurados os direitos de ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Quinto

No caso de desconto do valor contratual e pelo descumprimento total ou parcial das metas estabelecidas neste contrato, a dedução será feita no pagamento



subsequente à análise da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do contrato de gestão.

Parágrafo sexto

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** designarão representantes que reunir-se-ão, no mínimo, semestralmente, para proceder o acompanhamento e a avaliação do grau de atendimento das metas propostas.

Parágrafo Sétimo

A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato informa ao Gestor do Contrato através de relatório padrão os percentuais atingidos na avaliação de desempenho mensal da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica nomeado gestor deste contrato o servidor Jose Roberto Lança, e como suplente a servidora Renata Mele, para assumirem todas as obrigações decorrentes do Decreto Municipal nº 2.038/17 ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo Primeiro

Caberá ao gestor do contrato de gestão, avaliar trimestralmente o cumprimento das metas qualitativas, quantitativas, conforme anexos deste instrumento, considerando o Relatório de Avaliação de Desempenho mensal encaminhado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo

O gestor deste contrato assumirá todas as obrigações previstas nos artigos 16 e 17 do Decreto Municipal nº 2.038/17, ou de diploma que o suceder, cuja responsabilidade abrangerá o acompanhamento do planejamento das ações, procedimentos, níveis de qualidade e prioridade relativas aos serviços objeto da contratação, definição de procedimentos e informações necessárias para a solicitação, acompanhamento, gestão e aceitação dos serviços realizados, bem como o atesto e providências para o pagamento da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

Compete ao gestor a readequação das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias, emitindo pareceres e, no caso de necessidade, propor ajustes nos pagamentos efetuados no quadrimestre em curso ou no subsequente.

Parágrafo Quarto

O gestor no desenvolvimento das atividades previstas nesta Cláusula, poderá requisitar aos representantes da **CONTRATADA** esclarecimentos complementares e analisar situações técnicas específicas quando necessário.



664
2

Parágrafo Quinto

O gestor deverá elaborar relatório técnico sobre os resultados alcançados pela **CONTRATADA** na execução do Contrato de Gestão, sendo os resultados apurados integralizados à Prestação de Contas Quadrimestral da **FCC**.

Parágrafo Sexto

O monitoramento da execução deste contrato será realizado pelo gestor, mediante acompanhamento e fiscalização do contrato de gestão, devendo verificar os seguintes itens, dentre outros, conforme o caso:

- I) atuação da **CONTRATADA** em conformidade com os termos contratuais;
- II) manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**;
- III) encaminhamento de demandas de correção à **CONTRATADA**;
- IV) indicação de glosas e retenção de valores, especialmente relacionadas a serviços não executados ou não comprovados, bem como de sanções e penalidades, devidamente justificadas, a serem aplicadas à **CONTRATADA**;
- V) emissão de atestos para pagamento verificando a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da **CONTRATADA** conforme legislação vigente;
- VI) encaminhamento, com a devida justificativa, de pedidos de modificação contratual (aditivos), quando necessário;
- VII) manutenção do histórico de gestão do contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências importantes, positivas e negativas, da execução do contrato, em ordem cronológica.

Parágrafo Sétimo

O gestor anotará as ocorrências relacionadas com a execução contratual em formulário próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Oitavo

O gestor do contrato deverá avaliar os relatórios da Comissão de Avaliação, com base no §2º do art. 11 da Lei Municipal 9.226/97, observando eventuais recomendações constantes dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, perante o **CONTRATANTE** ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização/inspeção, a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pelo **CONTRATANTE** ou quem este indicar.



Parágrafo Primeiro

O **CONTRATANTE** poderá exigir a retirada do local de execução dos serviços, dos prepostos da **CONTRATADA** que não estejam exercendo as suas tarefas ou se comportando a contento, bem como a substituição de todo e qualquer material ou equipamento por ela impugnado, no prazo estabelecido e de conformidade com a devida anotação em formulário próprio.

Parágrafo Segundo

A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualificações e especificações previstas no contrato e seus anexos, que a **CONTRATADA** declara conhecer nos seus expressos termos.

Parágrafo Terceiro

O **CONTRATANTE** poderá realizar auditoria nos serviços prestados, inspeções e diligências nas instalações onde os serviços são prestados, a fim de verificar o exato cumprimento dos termos contratuais, seja por seus representantes ou por terceiros especialmente contratados para esse fim, de acordo com a conveniência do **CONTRATANTE**, obrigando a **CONTRATADA** à exibição de todos os documentos que lhe forem solicitados, pertinentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto

As eventuais deficiências verificadas na execução do contrato serão formalmente comunicadas pelo gestor à **CONTRATADA**, por intermédio do seu preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para correção no prazo adequado, visando o ajuste ao padrão de qualidade requerido, sem prejuízo da instauração do procedimento administrativo relativo à aplicação das penalidades disciplinado pelos Decretos Municipais nº 1150/97 e 2038/17.

Parágrafo Quinto

A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse da Administração, e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do contrato, incluídas as imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

Parágrafo Sexto

Fica desde já reservado ao **CONTRATANTE** o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços a serem executados, caso os mesmos se afastem das especificações constantes dos anexos do contrato ou da proposta da **CONTRATADA**.

669
u



670
3

Parágrafo Sétimo

Todo e qualquer dano decorrente da inexecução parcial ou total do Contrato, ainda que imposto a terceiro, será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo

A Comissão de Avaliação, mencionada no § 2º do art. 11 da Lei Municipal nº. 9.226/97, será composta por especialistas de notória capacidade e qualificação, contando com a participação de membros (titular e suplente), instituída por Decreto do Prefeito Municipal, observado o disposto no inciso X do art. 4º da mencionada Lei, apoiará as atividades de acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados com a execução do presente contrato, mediante a emissão e encaminhamento periódico de relatórios circunstanciados ao órgão gestor deste contrato, que deverão conter a comparação das metas com os resultados alcançados, em consonância com os anexos deste contrato, acompanhado de demonstrativos da adequada utilização dos recursos públicos, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

Parágrafo Nono

O acompanhamento e avaliação dos indicadores quantitativos e qualitativos será nos termos dos anexos deste contrato. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do contrato de gestão, fará mensalmente acompanhamento e avaliação dos resultados, com emissão de relatório específico indicando o percentual de atingimento das metas e indicadores.

Parágrafo Décimo

A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do contrato de gestão referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual sobre a avaliação do desempenho da **CONTRATADA** na execução do contrato, sem prejuízo das avaliações de que trata o parágrafo anterior.

Parágrafo Décimo Primeiro

A FCC realizará anualmente uma pesquisa de satisfação dos usuários.

Parágrafo Décimo Segundo

A **CONTRATADA**, sempre que solicitada, prestará as informações necessárias a fim de subsidiar os trabalhos da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar a documentação abaixo, sempre que solicitado formalmente pelo **CONTRATANTE**, dentro do prazo de até 10



dias, em conformidade com prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná -TCE-PR:

- I) comprovação dos poderes de representação do Diretor Presidente da **CONTRATADA**;
- II) os nomes dos dirigentes e dos conselheiros da **CONTRATADA**, os cargos ocupados e respectivos períodos de atuação;
- III) sempre que houver qualquer alteração nos documentos citados nos incisos I e II, fica a **CONTRATADA** obrigada a comunicar oficialmente e de forma imediata ao **CONTRATANTE**, sem a necessidade de solicitação por parte deste;
- IV) certidões de regularidade municipais, estaduais e federais, trabalhistas, negativas de falência, FGTS, INSS e outras que vierem a ser obrigatórias pela legislação vigente;
- V) outros documentos necessários para a auditoria por parte do TCE-PR;
- VI) quaisquer outras informações necessárias para o controle externo, desde que pertinentes à prestação dos serviços previstos no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os responsáveis pela supervisão da execução deste contrato ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por parte da **CONTRATADA**, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE/PR, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo Único

Sem prejuízo da medida prevista no *caput* desta Cláusula, quando assim o exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados da malversação de bens recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização deste instrumento representarão ao Ministério Público ou à Procuradoria Geral do Município para que requeira ao Juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da **CONTRATADA** e sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Na eventualidade do reajustamento de preços, deverão ser observados os requisitos da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 2038/17.

Parágrafo Primeiro

No caso de aplicação de reajuste, os cálculos serão efetuados com base no índice definido pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Curitiba – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, cujo percentual fica

671
2



limitado e não poderá ultrapassar a meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), conforme definido na Instrução Normativa nº 01/2017 SMF, desde que demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo

Caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente o reajuste de preços, repactuação ou revisão de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-los, ocorrerá a preclusão do direito.

I. Não se aplica o disposto no caput deste artigo:

- a. quando ressalvado no termo aditivo de prorrogação o direito de reajustamento ou revisão de preços já pleiteado pela contratada, indicando-se o número dos autos em que tramita;
- b. quando o acordo ou convenção coletiva de trabalho ainda estiver pendente de registro no Ministério de Trabalho, devendo ser inserida no termo aditivo de prorrogação cláusula por meio da qual resguarde à contratada o direito à repactuação a ser exercido em até 30 (trinta) dias da data do registro, prorrogável motivadamente pela autoridade competente, sob pena de preclusão.

Parágrafo Terceiro

Ocorrerá preclusão se houver expiração do prazo de vigência do contrato sem prévio exercício do direito ao reajustamento ou revisão de preços pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser alterado, revisto ou renovado, total ou parcialmente, mediante termo aditivo, necessariamente precedidos de justificativa e autorização da FCC e de aprovação do Conselho de Administração da **CONTRATADA**, obedecidas às disposições estabelecidas em seu Estatuto, podendo ocorrer nas seguintes situações:

- I - Por recomendação constante do relatório de avaliação da Comissão de Avaliação;
- II - Para adequação à Lei Orçamentária do **CONTRATANTE**;
- III - Para ajuste e cumprimento de metas e revisão de indicadores, preservando os interesses do **CONTRATANTE**, por solicitação do órgão gestor deste contrato;
- IV - Para adequação às novas políticas de governo que inviabilizem a execução deste contrato nas condições originalmente pactuadas;

Nos casos expressamente previstos no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



Parágrafo Primeiro

A elaboração e inclusão de novas metas, serão estabelecidas de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo

Eventual termo aditivo a este contrato de gestão, deverá ser previamente aprovado pela Comissão Municipal de Publicização e observar os demais tramites definidos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Se a **CONTRATADA** deixar de atender o objeto contratado por qualquer motivo dentro do prazo de validade das propostas ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e, ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total, poderão ser aplicadas as penalidades seguintes, facultada defesa prévia da **CONTRATADA**, independente de outras previstas em lei:

- I. Advertência:
 - a) A advertência poderá ser aplicada para situações de inadimplemento do contrato sem prejuízos ao **CONTRATANTE**.

- II. Multa:
 - a) no caso de atraso injustificado na execução do contrato, a multa de mora será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da etapa inadimplida do contratado, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias;
 - b) vencido o prazo da alínea "a" deste inciso, o **CONTRATANTE** deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste, podendo rescindir a relação contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas;
 - c) no caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação;
 - d) as multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.

- III. Suspensão:
 - a) a suspensão temporária de impedimento de contratar com o Município será aplicado o prazo de até 02 (anos):
 - a.1 para situações de inadimplemento com prejuízos graves, potenciais ou efetivos, à Administração, devidamente descritos e mediante fundamentação;
 - a.2 quando for constatada a reincidência no mesmo contrato;
 - a.3 Quando a **CONTRATADA** já tiver sido penalizada, ao menos, 3 (três) vezes nos últimos 5 (cinco) anos pelo Município.

- IV. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública:
 - a) a declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública será aplicada em casos de gravíssima irregularidade ou de prática de



674
E

condutas ilícitas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente que aplicou a penalidade;

- a.1) a reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da suspensão temporária de impedimento de contratar com a Administração.
- b) a declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito contratar aplicada pelo Município não tem efeito retroativo e não acarreta a rescisão dos outros contratos vigentes.
- c) excetua-se da regra prevista na alínea "a" deste inciso e, diante do caso concreto, poderá o Município rescindir os contratos vigentes com o sancionado desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o contrato as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Município.
- d) a rescisão prevista na alínea "c" deste inciso ocorrerá apenas a partir da data da decisão irrecorrível que aplica a sanção à **CONTRATADA**, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados relacionados ao objeto do contrato.
- e) a aplicação das penalidades previstas na alínea "a" neste inciso, impede a nova contratação do sancionado, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros contratos vigentes firmados pelo sancionado.

Parágrafo Primeiro

As sanções de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar poderão também ser aplicadas a empresas ou aos profissionais quando constatadas as ocorrências previstas no Art. 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

A aplicação de penalidades não prejudica o direito do **CONTRATANTE** recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a **CONTRATADA** ou profissionais inadimplentes, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

Parágrafo Terceiro

As multas referidas nesta cláusula não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.



Parágrafo Quarto

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar, diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA**, o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo Quinto

Qualquer multa imputada e não paga no prazo concedido pelo **CONTRATANTE** será corrigida pelo IGP-M ou outro índice oficial determinado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Sexto

A suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** serão aplicados por prazo não superior a 2 (dois) anos para situações de inadimplemento com prejuízos graves, potenciais ou efetivos, ao **CONTRATANTE**, devidamente descritos e mediante fundamentação; desde que seja constatada a reincidência no mesmo contrato e quando a empresa já tiver sido penalizada, ao menos, 03 (três) vezes nos últimos 5 (cinco) anos pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada em casos de gravíssima irregularidade ou de prática de condutas ilícitas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente que aplicou a penalidade.

Parágrafo Oitavo

Excetua-se da regra prevista no caput deste artigo e, diante do caso concreto, poderá o **CONTRATANTE** rescindir os contratos vigentes com o sancionado desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o contrato as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante.

Parágrafo Nono

A rescisão prevista no parágrafo anterior ocorrerá apenas a partir da data da decisão irreversível que aplica a sanção à **CONTRATADA**, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do Contrato.

Parágrafo Décimo

A aplicação das penalidades de inidoneidade e suspensão impede a contratação do sancionado, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros contratos vigentes firmados pelo sancionado.



Parágrafo Décimo Primeiro

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo Décimo Segundo

As penalidades administrativas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e deverão ser proporcionais à gravidade e ao eventual prejuízo causado ao Erário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Constituem infrações da **CONTRATADA**:

- I - Proceder com atraso, no início, no cumprimento, ou na conclusão de serviços e metas programadas;
- II - Descumprir os prazos previstos neste contrato;
- III - Dificultar os trabalhos de fiscalização do contrato;
- IV - Executar os serviços em desacordo com as condições contratuais ou com as normas técnicas pertinentes;
- V - Inexecutar parcial ou totalmente o presente contrato;
- VI - Dar causa à rescisão deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

O Prefeito Municipal, após aprovação da Comissão Municipal de Publicização, poderá proceder, a qualquer tempo, à desqualificação da Organização Social na hipótese de:

- I. Descumprimento de cláusula do Contrato de Gestão firmado com o Poder Público Municipal;
- II. Disposição irregular dos recursos, bens ou servidores públicos destinados à entidade;
- III. Ocorrência de irregularidade fiscal ou trabalhista;
- IV. Descumprimento das normas estabelecidas na legislação aplicável e no Decreto Municipal nº 1.192/17;
- V. Alteração de sua finalidade e demais mudanças que impliquem descaracterização das condições que instruíram sua qualificação.



Parágrafo Primeiro

A desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzido pela Comissão de Avaliação, constituída na forma do artigo 11, §2º, da Lei Municipal nº 9.226/97, assegurado o direito à ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

Parágrafo Segundo

Instaurado o processo administrativo de desqualificação, o Prefeito Municipal poderá determinar regime de direção técnica ou fiscal, nomeando administrador dativo para a Organização Social.

Parágrafo Terceiro

A desqualificação, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis, acarretará, na hipótese de ter sido celebrado o contrato de gestão:

- I. A imediata rescisão do Contrato de Gestão firmado com o Poder Público Municipal;
- II. A reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo **CONTRATANTE**, devolução dos servidores eventualmente cedidos para execução do ajuste e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Por decisão do Prefeito Municipal, após ouvido o gestor deste termo, a execução do presente contrato poderá ser suspensa nos casos previstos no art. 78, XII e XIV, e nos arts. 58 e 65, II, "b", da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

A decisão pela suspensão deve ser motivada, estar fundamentada em razão de interesse público e deverá ser endereçada à **CONTRATADA** mediante notificação, que fixará o prazo de início da suspensão.

Parágrafo Segundo

Serviços considerados essenciais devem ser mantidos pelo **CONTRATANTE**, sob pena de prejuízo à coletividade.

Parágrafo Terceiro

A suspensão de execução contratual pode ser objeto de acordo entre as partes, caso em que deverá ser formalizada mediante Termo Aditivo, observados todos os requisitos e procedimentos necessários.



Parágrafo Quarto

Não havendo acordo entre as partes, a suspensão deverá ser formalizada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, por meio do qual será dada a "Ordem de Suspensão dos Serviços".

Parágrafo Quinto

Em qualquer hipótese de rescisão, a **CONTRATADA**, a critério do **CONTRATANTE** deverá continuar prestando os serviços contratados por um período e até 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Os casos e situações omissas serão resolvidos de comum acordo entre as partes que subscrevem este instrumento contratual, em reunião convocada para esse fim, por qualquer das partes, cuja solução será lavrada em ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos em lei;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro

A rescisão poderá ainda ser realizada, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, nos casos de:

- I. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III. Lentidão no seu cumprimento, caso fique comprovada a impossibilidade de conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV. Atraso injustificado no início do serviço;
- V. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- VI. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º, do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- VIII. Instauração de insolvência civil ou dissolução da **CONTRATADA**;



IX. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do Contrato;

X. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI. Supressão pelo **CONTRATANTE** de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

I. Suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrentes de serviços ou fornecimento de bens, ou parcelas destes, já executados ou recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XIV. A não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Segundo

A rescisão deste contrato será precedida do respectivo processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a serem exercidos no prazo segundo a legislação pertinente contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Terceiro

No caso de rescisão deste contrato, a devolução dos bens permissionados à **CONTRATADA**, dos recursos existentes de propriedade do **CONTRATANTE** e a adoção das demais providências rescisórias deverão ser realizadas imediatamente após o término do referido processo administrativo.

679
2



Parágrafo Quarto

Em qualquer hipótese de rescisão, a **CONTRATADA** ficará obrigada a continuar prestando os serviços contratados por um período de até 120 dias, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XV do Parágrafo Primeiro desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até sua rescisão e pelo custo da desmobilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Qualquer omissão ou tolerância das partes quanto ao fiel e cabal cumprimento das prerrogativas decorrentes do presente contrato, não constituirá novação tácita ou renúncia das mesmas, não afetando o direito das partes de exercê-las a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro

Por meio do presente instrumento contratual, fica reconhecida pelas partes a prerrogativa de o **CONTRATANTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade da prestação de serviços.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de comprovado risco quanto à regularidade dos serviços transferidos ou ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão, poderá o **CONTRATANTE** intervir na **CONTRATADA**, respeitado o procedimento previsto no art. 54, do Decreto Municipal 1.192/17.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

O presente instrumento deverá ser publicado na íntegra pela Administração Pública no prazo previsto na legislação em vigor, no Diário Oficial do Município – DOM – Atos do Município de Curitiba, conforme determinação legal. O conteúdo do contrato também será disponibilizado no portal de transparência do Município de Curitiba.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Nos termos do art. 19, inciso XI, do Decreto Municipal nº 1.192/17, o ajuizamento de qualquer ação está condicionado à prévia tentativa de conciliação administrativa entre as partes, com a participação da Procuradoria Geral do Município.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre as partes subscritas deste instrumento, renunciando a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas em uma via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de março, 01 de outubro de 2018.


RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
Prefeito Municipal


ANA CRISTINA DE CASTRO
Presidente da FCC


Marino Galvão Junior
Diretor Presidente do ICAC

1ª. testemunha

2ª. testemunha



ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO - MÚSICA

1. OBJETIVO

Com o intuito de apresentar as propostas na área para a formalização do Contrato de Gestão entre a Prefeitura de Curitiba de Curitiba e **CURITIBA ARTE – INSTITUTO CURITIBA DE ARTE E CULTURA**, segue abaixo especificadas as metas de continuidade das atividades de **MÚSICA** sob a responsabilidade desta Instituição.

Parágrafo único - As nomenclaturas dos projetos abaixo citados e descritos neste anexo poderão ser substituídas em comum acordo com a Fundação Cultural de Curitiba - FCC, devendo-se manter as linhas gerais dos projetos acordados no Contrato de Gestão.

2. METAS SERVIÇOS

2.1) Prestar CONSULTORIA NA ÁREA DE MÚSICA, para oferecer subsídios conceituais, propor ações mediante os referenciais da área em relação aos espaços culturais da FCC, bem como emitir pareceres sobre contratações e propostas culturais apresentadas pela instituição, demandadas pelo Plano de Ação da FCC ou das parcerias institucionais.

Indicador: nº de espaços versus atividades realizadas

2.2) Planificar o evento denominado OFICINA DE MÚSICA DE CURITIBA, com os segmentos **Música Antiga, Música Erudita e Música Popular**, conforme programação desenvolvida em conjunto com a FCC, com a oferta de no mínimo 80 cursos e 20 apresentações culturais, executando o projeto por meio de parcerias, patrocínios ou instrumento contratual específico para execução da meta.

Indicador: número de cursos disponibilizados versus alunos inscritos

Indicador: número de eventos realizados versus público presente

2.3) Ofertar no mínimo 16 (dezesseis) programas artísticos pela CAMERATA ANTIQUA DE CURITIBA e seus grupos: Coro da Camerata e Orquestra de Câmara da Cidade de Curitiba no espaço cultural CAPELA SANTA MARIA, reavaliando a quantidade em função do investimento em qualidade, incluindo quando possível a participação em festivais e apresentações em salas de concerto de relevância no país, sendo que a receita será revertida integralmente à Organização Social, deduzidos os descontos legais.

Indicador: nº de programas anuais x público presente



682
2

2.4) Realizar o programa didático-pedagógico **ALIMENTANDO COM MÚSICA**, da Camerata Antiqua de Curitiba, no espaço cultural CAPELA SANTA MARIA direcionado gratuitamente à rede pública municipal de ensino, 01 (uma) vez ano, preferencialmente no mês de outubro com no mínimo 08 apresentações entre terça e sexta feira e 02 (duas) apresentações abertas ao público cuja receita será revertida integralmente à Organização Social, deduzidos os descontos legais.

Indicador: nº de apresentações anuais versus nº de espectadores atendidos no ano

2.5) Realizar gratuitamente programa **CONCERTO SOCIAIS**, da Camerata Antiqua de Curitiba, no mínimo 10 (dez) apresentações anuais, sendo uma ao mês entre os meses de março e dezembro.

Indicador: nº de apresentações anuais versus nº de espectadores atendidos no ano

2.6) Realizar gratuitamente o programa **MÚSICA PELA VIDA**, da Camerata Antiqua de Curitiba, no mínimo 8 (oito) apresentações anuais, preferencialmente em datas alusivas ao calendário da organização mundial da saúde tendo como locais de realização, associações, asilos e hospitais.

Indicador: nº de apresentações anuais versus nº de espectadores atendidos no ano

2.7) Manter gratuitamente o **PROJETO NOSSO CANTO** com os núcleos de corais comunitários no âmbito das 10 (dez) regionais de Curitiba.

Indicador: nº de ações realizadas versus nº de integrantes

2.8) Manter gratuitamente o **PROJETO CIDADÃO CANTANTE DE ÓPERA COMUNITÁRIA** com os núcleos de Solistas e Coro Lírico, no âmbito da administração Regional Matriz.

Indicador: nº de ações realizadas versus nº de integrantes

2.9) Ofertar no máximo 30 (trinta) **CURSOS LIVRES SEMESTRAIS** pelo Conservatório de Música Popular Brasileira, de forma autossustentável, reavaliando a quantidade em função do incremento da qualidade, com parte da receita revertida integralmente à Organização Social, deduzidos os descontos legais.

Indicador: nº de cursos ofertados versus nº de alunos



687
4

2.10) Distribuir gratuitamente **BOLSAS DE ESTUDO** integral para alunos carentes da comunidade a cada novo semestre do Conservatório de MPB, atendendo a média máxima de 10% de bolsas sobre as inscrições efetivamente realizadas.

Indicador: nº de inscrições semestrais versus nº de bolsas ofertadas

2.11) Implantar gradativamente e de forma gratuita o programa **MUSICAR** – Musicalização nas Regionais para alunos da rede pública de ensino com a abertura progressiva de no mínimo 01 (um) pólo do programa em cada regional da cidade de Curitiba até o ano de 2020.

Indicador: nº de regionais atendidas versus nº de alunos

2.12) Realizar gratuitamente o programa **AFINA-SE**, do Conservatório de MPB de Curitiba preferencialmente nos meses de julho e dezembro, com alunos dos Cursos Livres do CMPB.

Indicador: nº de realizações/ano versus público presente

2.13) Realizar gratuitamente os programas pedagógicos **RODA DE CHORO, RODA DE VIOLA E RODA SAMBA**, do Conservatório de MPB de Curitiba, com alunos dos Cursos Livres do CMPB, no mínimo 1 (uma) vez ao mês.

Indicador: nº de realizações/ano versus público presente

2.14) Realizar o programa artístico **TERÇA BRASILEIRA** no Teatro do Paiol, entre os meses de abril a dezembro, ao mínimo 08 (oito) edições anuais, podendo haver compensação de um mês para outro mediante edital público de cessão de espaço.

Indicador: nº de realizações por ano versus público presente

2.15) Realizar programa artístico **MPB 11H30** na praça Jacob do Bandolim do Conservatório de MPB de Curitiba, entre os meses de abril a dezembro, ao mínimo 1 (uma) vez ao mês, podendo haver compensação de um mês para outro, preferencialmente aos sábados ou domingos.

Indicador: nº de realizações por ano versus público presente

2.16) Manter os **GRUPOS ARTÍSTICOS DO CONSERVATÓRIO DE MÚSICA POPULAR BRASILEIRA** – Orquestra À Base de Sopro, Orquestra À Base de Corda, Vocal Brasileiro e Coral Brasileiro, realizando a preços populares no mínimo 04 (quatro) apresentações anuais ou 02 programas de cada grupo sendo 01 (um) dos programas na OFICINA DE MÚSICA DE CURITIBA prevendo também acesso gratuito



MUNICÍPIO DE CURITIBA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA

34

ao público encaminhado pela Fundação Cultural de Curitiba por meio das Regionais da Cidade.

Indicador: nº de apresentações/ano versus público presente

2.17) Realizar gratuitamente no mínimo 46 (quarenta e seis) apresentações anuais, de **GRUPO DE MÚSICA POPULAR BRASILEIRA**, com pelo menos uma hora de duração, sempre aos domingos, na Praça Garibaldi, ou outro local definido pela FCC como logradouros públicos e ruas da cidadania.

Indicador: nº de apresentações/ano

2.18) Realizar até 12 (doze) apresentações mensais da **BANDA LYRA**, completa devidamente uniformizada, ou até 18 (dezoito) apresentações em formações menores com a finalidade de atender as demandas da FCC e outros órgãos do executivo municipal com remuneração mensal conforme a quantidade de eventos realizados naquele período excepcionalmente ocorrendo maior número de atendimentos, atendendo demanda da Fundação, os valores devidos serão repassados no mês seguinte, com desconto do número de apresentações.

Indicador: nº de apresentações/mês versus público presente

2.19) Manter a guarda e arquivamento do **ACERVO DO CONSERVATÓRIO DE MPB DE CURITIBA**, bem como das gravações de áudio e vídeo, visando sua conservação e disponibilização para o público conforme as normas já existentes.

Indicador: nº de itens versus nº de atendimentos/ano

2.20) Coordenar e fomentar os **ESPAÇOS DEDICADOS À MÚSICA EM CURITIBA**, Capela Santa Maria, Teatro do Paiol e Conservatório de MPB, mantendo estes em condições de uso e disponibilizando-os para ações culturais sempre que solicitado pela FCC.

Indicador: nº de espaços versus nº de atividades realizadas

2.21) Promover **WORKSHOPS, PALESTRAS E MASTERCLASSES**, com figuras representativas do cenário da música, conforme parecer da Coordenação de Música, que atuem em conformidade com as linhas artístico-pedagógica de cada espaço.

Indicador: nº de workshops/ano versus público presente

2.22) Viabilizar e gerenciar de forma própria, em parceria ou por meio de contrato de permissão de uso a **CAFETERIA** e **LOJA CULTURAL** dos espaços culturais da área da

685
e



música, mantendo padrões de atendimento e qualidade de serviços com a finalidade de ofertar produtos e serviços aos usuários daquele espaço.

Indicador: nº de atendimento/ano

2.23) Prestar CONSULTORIA NA ÁREA DE MÚSICA, para oferecer subsídios conceituais, propor ações mediante os referenciais da área em relação aos espaços culturais da FCC, bem como emitir pareceres sobre contratações e propostas culturais apresentadas pela instituição, demandadas pelo Plano de Ação da FCC ou das parcerias institucionais.

Indicador: nº de espaços versus atividades realizadas

3. METAS DE ENTREGA DE NOVOS PRODUTOS E SERVIÇOS

3.1) Manter e aprimorar o CALENDÁRIO DE APRESENTAÇÕES da Camerata Antíqua de Curitiba, dos Grupos Artísticos do Conservatório de MPB e dos cursos do Conservatório de MPB, sendo todos sempre submetidos à aprovação da FCC.

Indicador: calendários anuais dos diferentes grupos/cursos

3.2) Viabilizar GRAVAÇÕES DE CDS E/OU DVDS dos corpos estáveis da FCC sob a administração da Organização Social: Camerata Antíqua de Curitiba, Orquestras À Base de Sopro e Corda, Vocal Brasileiro e Coral Brasileiro, por meio do estabelecimento de parcerias para provimento de recursos necessários.

Indicador: nº de gravações realizadas/ano

3.3) Registrar em FOTO E VÍDEO, para acervo e divulgação das partes qualificadas no Contrato de Gestão, as atividades culturais realizadas pela Organização Social e outros que entender relevantes, disponibilizando por meio de plataforma digital.

Indicador: nº de eventos/ano versus nº de registros

4. METAS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

4.1) Manter e aperfeiçoar o PLANO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS Financeiros para execução e ampliação das atividades relacionadas ao objeto do Contrato de Gestão durante toda sua vigência incluindo as receitas advindas da execução das atividades realizadas no respectivo Plano de Trabalho, bem como receitas adjuntas tais como locação de cafeterias dos espaços culturais destinados a área da música.

Indicador: versus recursos captados

4.2) Fomentar o INTERCÂMBIO DE ARTISTAS com outras instituições culturais trazendo/levando para apresentações, cursos e/ou palestras, no âmbito nacional e



internacional, quando atender aos interesses artísticos da instituição valendo-se ainda de mecanismos de vídeo conferência e ensino à distância.

Indicador: número de intercâmbios realizados com identificação do evento

4.3) Cumprir o **REGULAMENTO INTERNO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, aprovado pelo Conselho Gestor da Organização Social durante a vigência do Contrato de Gestão mencionado, zelando pelos critérios e métodos de administração da coisa pública.

Indicador: cumprimento do regulamento

4.4) Zelar pela **MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DOS ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS** cedidos a título precário para as atividades deste plano no espaço cultural CAPELA SANTA MARIA, TEATRO DO PAIOL E CONSERVATÓRIO DE MPB.

Indicador: nº de manutenções/ano

683



ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO – LITERATURA

1. OBJETIVO

Com o intuito de apresentar as propostas na área para a formalização do Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Curitiba e **CURITIBA ARTE – INSTITUTO CURITIBA DE ARTE E CULTURA**, segue abaixo especificadas as metas de continuidade das atividades de **LITERATURA** sob a responsabilidade da Organização Social.

Parágrafo único - As nomenclaturas dos projetos abaixo citadas e descritos neste Anexo poderão ser substituídos se, de comum acordo com a Fundação Cultural de Curitiba, devendo-se manter as linhas gerais dos projetos acordados no Contrato de Gestão.

2. METAS SERVIÇOS

2.1) Realizar ações na área de literatura denominado **CURITIBA LÊ**, com no mínimo 04 (quatro) ações semanais em cada unidade das **CASAS DA LEITURA** difundindo, fomentando e incrementando as atividades de leitura.

Indicador: número de realizações/mês;

2.2) Coordenar a programação dos **ESPAÇOS DE LITERATURA E CASAS DA LEITURA** com empréstimos de livros e atendimento aos usuários dos serviços.

Indicador: nº de espaços versus atividades realizadas

2.3) Manter os espaços **SOLAR DOS GUIMARÃES E CENTRO CULTURAL CASA KOZÁK** em condições de uso e disponibilizar para ações culturais sempre que solicitado pela Fundação Cultural de Curitiba.

Indicador: condições de uso

2.4) Realizar o projeto **OUTRAS LEITURAS** com o mínimo de 01 (uma) atividade semanal, em cada unidade **CASAS DA LEITURA**, utilizando-se inclusive, música, audiovisual e demais artes, a fim de desenvolver o gosto pela leitura e arte em geral.

Indicador: nº de realizações/semanais

2.5) Desenvolver **ATIVIDADES DE INCENTIVO À LEITURA**, com o mínimo de 02 (duas) atividades semanais, visando a formação de interlocutores entre as unidades **CASAS DA LEITURA** e outros espaços não administrados pela Fundação Cultural de Curitiba, como por exemplo, escolas estaduais, municipais, etc.



Indicador: nº de realizações/mês versus público atingido

2.6) Realizar **OFICINAS E/OU WORKSHOPS** no espaço Solar dos Guimarães para formação de mediadores de leitura com no mínimo 02 atividades mensais.

Indicador: nº de realizações/mês versus público atingido

2.7) Realizar a **CATALOGAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ACERVO** nas unidades CASAS DA LEITURA com controle das obras disponibilizadas para fruição por parte da comunidade, incluindo ferramentas digitais de gestão, consulta, disponibilização e fruição de acervo.

Indicador: nº de realizações/mês versus acervo total;

2.8) Manter **CONTROLE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO** nas unidades CASAS DA LEITURA com critérios pré-estabelecidos com a FCC.

Indicador: nº de atendimentos/mês;

2.9) Prestar **CONSULTORIA NA ÁREA DE LITERATURA**, para oferecer subsídios conceituais, propor ações mediante os referenciais da área em relação aos espaços culturais da FCC, bem como emitir pareceres sobre contratações e propostas culturais apresentadas pela instituição, demandadas pelo Plano de Ação da FCC ou das parcerias institucionais.

Indicador: nº de atividades realizadas

3. METAS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

3.1) Fomentar o **INTERCÂMBIO** com outras instituições culturais trazendo/levando para apresentações, cursos e/ou palestras, no âmbito nacional e internacional, quando atender aos interesses artísticos da instituição valendo-se ainda de mecanismos de vídeo conferência e ensino à distância.

Indicador: número de intercâmbios realizados com identificação do evento

3.2) Cumprir o **REGULAMENTO INTERNO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, aprovado pelo Conselho Gestor do ICAC durante a vigência do Contrato de Gestão mencionado, zelando pelos critérios e métodos de administração da coisa pública.

Indicador: cumprimento do regulamento

3.3) Zelar pela **MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DOS ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS** cedidos a título precário para as atividades deste plano nos espaços culturais SOLAR DOS GUIMARÃES e CENTRO CULTURAL CASA KOZÁK.

Indicador: nº de manutenções/ano

689
E



690
6

ANEXO III
PROGRAMA DE TRABALHO - AUDIOVISUAL

1. OBJETIVO

Com o intuito de apresentar as propostas na área para a formalização do Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Curitiba e **CURITIBA ARTE – INSTITUTO CURITIBA DE ARTE E CULTURA**, segue abaixo especificada as metas implantação das atividades de **AUDIOVISUAL** sob a responsabilidade da Organização Social.

Parágrafo único - As nomenclaturas dos projetos abaixo citados e descritos neste Anexo poderão ser substituídas, se, de comum acordo com a Fundação Cultural de Curitiba, devendo-se manter as linhas gerais dos projetos acordados no Contrato de Gestão.

2. METAS SERVIÇOS

2.1) Prestar CONSULTORIA NA ÁREA DE AUDIOVISUAL, para oferecer subsídios conceituais, propor ações mediante os referenciais da área em relação aos espaços culturais da FCC, bem como emitir pareceres sobre contratações e propostas culturais apresentadas pela instituição, demandadas pelo Plano de Ação da FCC ou das parcerias institucionais.

Indicador: nº de atividades realizadas

2.2) Implantar e executar o projeto de CURADORIA, PROGRAMAÇÃO E EXIBIÇÃO do espaço cultural CINE PASSEIO, com funcionamento de seis dias semanais e um mínimo de 02 sessões diárias nas respectivas Salas Luz e Ritz entre os meses de janeiro a dezembro, sendo que a receita será revertida integralmente à Organização Social, deduzidos os descontos legais.

Indicador: nº de realizações/mês versus público presente

2.3) Implantar calendário de apoio às iniciativas independentes como LANÇAMENTOS, MOSTRAS, FESTIVAIS, por meio do espaço cultural CINE PASSEIO, quando alinhadas ao plano estratégico do audiovisual e requeridas pela FCC.

Indicador: nº de eventos/ano apoiados versus público atingido

2.4) Planejar e implantar PROGRAMA PEDAGÓGICO com a oferta mínima anual de 16 (dezesseis) cursos livres na área do Audiovisual, por meio do espaço cultural CINE PASSEIO, de forma autossustentável ou em parceria com instituições, universidades, entidades do audiovisual e sistema S e afins.



Indicador: nº de cursos/ano versus alunos inscritos

2.5) Manter política de **DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO** para alunos carentes da comunidade a cada curso livre de audiovisual, por meio do espaço cultural CINE PASSEIO, atendendo a média máxima de 10% de bolsas sobre as inscrições efetivamente realizadas.

Indicador: nº de inscrições versus nº de bolsas ofertadas

2.6) Administrar e fomentar a **AGENDA DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS**, bem como a locação de seus espaços, estúdios, salas e equipamentos do espaço cultural CINE PASSEIO, sendo que a receita será revertida integralmente à Organização Social, deduzidos os descontos legais.

Indicador: nº de eventos realizados versus público presente;

2.7) Manter em funcionamento o **ESPAÇO CULTURAL CINE PASSEIO** em condições de uso e disponibilizar para ações culturais sempre que solicitado pela FCC.

Indicador: nº de atividades da fundação versus público presente

2.8) Colaborar na coordenação dos demais **ESPAÇOS DEDICADOS AO AUDIOVISUAL** atentando para as linhas de trabalhos de cada espaço definidas pela política do audiovisual da FCC.

Indicador: nº de espaços versus nº de atividades realizadas/ano

2.9) Realizar periodicamente o programa denominado **CINEMA NOS BAIROS**, com no mínimo 10 (dez) ações anuais, conforme programação desenvolvida pela FCC.

Indicador: nº de ações versus nº de espectadores presentes

2.10) Publicar periodicamente **PROGRAMAÇÃO DE FILMES**, cursos workshops e eventos do espaço cultural CINE PASSEIO bem como atualizar os equipamentos de informação ao público com objetivo de promoção e comunicação do espaço.

Indicador: nº de publicações/ano

2.11) Promover **WORKSHOPS, PALESTRAS E MATERCLASSES** com figuras representativas do cenário do audiovisual, conforme alinhamento com plano pedagógico de cursos livres e que atuem em conformidade com a linha artístico-pedagógica do espaço cultural CINE PASSEIO.

Indicador: nº de workshops/ano



2.12) – Viabilizar e gerenciar de forma própria, em parceria ou por meio de contrato de permissão de uso a **CAFETERIA** e **LOJA CULTURAL** do espaço cultural CINE PASSEIO, mantendo padrões de atendimento e qualidade de serviços com a finalidade de ofertar produtos e serviços aos usuários daquele espaço.

Indicador: nº de atendimentos/ano

3. METAS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

3.1) Fomentar o **INTERCÂMBIO DE ARTISTAS** com outras instituições culturais trazendo/levando para apresentações, cursos e/ou palestras, no âmbito nacional e internacional, quando atender aos interesses artísticos da instituição valendo-se ainda de mecanismos de vídeo conferência e ensino à distância.

Indicador: número de intercâmbios realizados com identificação do evento

3.2) Cumprir o **REGULAMENTO INTERNO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, aprovado pelo Conselho Gestor da Organização Social durante a vigência do Contrato de Gestão mencionado, zelando pelos critérios e métodos de administração da coisa pública.

Indicador: cumprimento do regulamento

3.3) Zelar pela manutenção e **SEGURANÇA DOS ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS** cedidos a título precário para as atividades deste plano no espaço cultural CINE PASSEIO.

Indicador: nº de manutenções/ano

692
E



693
E

ANEXO IV
PROGRAMA DE TRABALHO - DANÇA

1. OBJETIVO

Com o intuito de apresentar as propostas na área para a formalização do Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Curitiba e **CURITIBA ARTE – INSTITUTO CURITIBA DE ARTE E CULTURA**, segue abaixo especificada as metas implantação das atividades da **DANÇA** sob a responsabilidade desta Organização Social.

Parágrafo único - As nomenclaturas dos projetos abaixo citados e descritos neste Anexo poderão ser substituídas, se, de comum acordo com a Fundação Cultural de Curitiba, devendo-se manter as linhas gerais dos projetos acordados no Contrato de Gestão.

2. METAS SERVIÇOS

2.1) Prestar **CONSULTORIA NA ÁREA DE DANÇA**, para oferecer subsídios conceituais, propor ações mediante os referenciais da área em relação aos espaços culturais da FCC, bem como emitir pareceres sobre contratações e propostas culturais apresentadas pela instituição, demandadas pelo Plano de Ação da FCC ou das parcerias institucionais.

Indicador: nº de atividades realizadas

2.2) Implantar e executar o projeto de **CURADORIA, PROGRAMAÇÃO, FORMAÇÃO E APRESENTAÇÕES** do espaço cultural CASA HOFFMANN, com funcionamento de seis dias semanais entre os meses de janeiro a dezembro com no mínimo 18 (dezoito) atividades anuais entre cursos internacionais, cursos nacionais, cursos locais, ensaios abertos ou apresentações, palestras e seminários;

Indicador: público presente /realizações anuais

2.3) Implantar **CALENDÁRIO DE APOIO** às iniciativas independentes ou patrocinadas quando alinhadas ao plano estratégico da dança e requeridas pela FCC, com no mínimo de 12 (doze) atividades anuais entre cursos, mostras, ensaios abertos/apresentações, palestras e seminários no espaço cultural CASA HOFFMANN.

Indicador: número de eventos/ano apoiados

2.4) Planejar e implantar **PROGRAMA PEDAGÓGICO ANUAL** com a oferta mínima de 10 (dez) cursos livres na área de dança, de forma autossustentável, reavaliando a quantidade em função do incremento da qualidade espaço cultural CASA HOFFMANN.



Indicador: número de cursos/ano, com identificação dos cursos

2.5) Manter política de **DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO** para alunos carentes da comunidade a cada curso livre de dança, atendendo no mínimo 10% de bolsas sobre as inscrições efetivamente realizadas no espaço cultural CASA HOFFMANN.

Indicador: número de inscrições versus número de bolsas ofertadas

2.6) Administrar **AGENDA DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS**, bem como a locação de seus espaços, estúdios, salas e equipamentos do espaço cultural CASA HOFFMANN.

Indicador: número de inscrições versus número de bolsas ofertada.

2.7) Manter em funcionamento o **ESPAÇO CULTURAL CASA HOFFMANN** em condições de uso e disponibilizar para ações culturais sempre que solicitado pela FCC.

Indicador: nº de atividades versus público presente

2.8) Zelar pela manutenção e **SEGURANÇA DOS ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS** cedidos a título precário para as atividades deste plano no espaço cultural CASA HOFFMANN.

Indicador: número de manutenções/ano

2.9) Manter em funcionamento e atualizados os **EQUIPAMENTOS DE INFORMAÇÃO AO PÚBLICO** bem como publicar periodicamente programação de cursos, apresentações, workshops, eventos e festivais do espaço cultural CASA HOFFMANN com objetivo de promoção e comunicação do espaço;

Indicador: número de publicações/ano

2.10) Coordenar e fomentar os demais **ESPAÇOS DEDICADOS A DANÇA** atentando para as linhas de trabalhos de cada espaço definidas pela política da dança da FCC.

Indicador: número de espaços versus atividades anuais realizadas

2.11) Realizar periodicamente o evento denominado **CIRCUITO DANÇA NOS BAIROS**, conforme programação desenvolvida conjuntamente com a FCC com no mínimo 10 (dez) ações anuais.

Indicador: número de ações anuais versus público presente nas ações

2.12) Manter o arquivamento e guarda do **ACERVO** do espaço cultural CASA HOFFMANN, bem como a produção de conteúdo com gravações de áudio e vídeo das



atividades, visando sua conservação e disponibilização para o público conforme as normas já existentes.

Indicador: condição de arquivamento e difusão

2.13) Promover **WORKSHOPS** no espaço cultural CASA HOFFMANN com figuras representativas do cenário da dança e áreas relacionadas, conforme alinhamento com plano pedagógico de cursos livres e que atuem em conformidade com a linha artístico-pedagógica do Plano de Curatorial da Dança.

Indicador: número de workshops/ano versus público presente

3. METAS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

3.1) Fomentar o **INTERCÂMBIO DE ARTISTAS** com outras instituições culturais trazendo/levando para apresentações, cursos e/ou palestras, no âmbito nacional e internacional, quando atender aos interesses artísticos da instituição valendo-se ainda de mecanismos de vídeo conferência e ensino à distância.

Indicador: número de intercâmbios realizados com identificação do evento

3.2) Cumprir o **REGULAMENTO INTERNO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, aprovado pelo Conselho Gestor da Organização Social durante a vigência do Contrato de Gestão mencionado, zelando pelos critérios e métodos de administração da coisa pública.

Indicador: cumprimento do regulamento

3.3) Zelar pela manutenção e **SEGURANÇA DOS ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS** cedidos a título precário para as atividades deste plano no espaço cultural CASA HOFFMANN.

Indicador: nº de manutenções/ano

695
2



696
8

ANEXO V
PROGRAMA DE TRABALHO - ECONOMIA CRIATIVA

1. OBJETIVO

Com o intuito de apresentar as propostas na área para a formalização do Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Curitiba e **CURITIBA ARTE – INSTITUTO CURITIBA DE ARTE E CULTURA**, segue abaixo especificada as metas implantação das atividades da **ECONOMIA CRIATIVA** sob a responsabilidade desta Organização Social.

Parágrafo único - As nomenclaturas dos projetos abaixo citados e descritos neste Anexo poderão ser substituídas, se, de comum acordo com a Fundação Cultural de Curitiba, devendo-se manter as linhas gerais dos projetos acordados no Contrato de Gestão.

2. METAS SERVIÇOS

2.1) Prestar CONSULTORIA NA ÁREA DE ECONOMIA CRIATIVA, para oferecer subsídios conceituais, propor ações mediante os referenciais da área em relação aos espaços culturais da FCC, bem como emitir pareceres sobre contratações e propostas culturais apresentadas pela instituição, demandadas pelo Plano de Ação da FCC ou das parcerias institucionais.

Indicador: nº de atividades realizadas

2.2) Implantar CALENDÁRIO DE APOIO às iniciativas independentes ou patrocinadas quando alinhadas ao plano estratégico de economia criativa - novas linguagens e requeridas pela FCC.

Indicador: número de eventos/ano apoiados

2.3) Colaborar para a produção e organização de eventos relacionados à Economia Criativa – Novas Linguagens no âmbito da GASTRONOMIA, DESIGN, MODA E NOVAS LINGUAGENS.

Indicador: número de eventos/ano apoiados

2.4) Cooperar para a realização e produção dos eventos relativos ao calendário oficial da cidade de Curitiba, tais como: CARNAVAL, ANIVERSÁRIO DA CIDADE E NATAL.

Indicador: número de eventos/ano apoiados

3. METAS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

3.1) Fomentar o INTERCÂMBIO DE ARTISTAS com outras instituições culturais trazendo/levando para apresentações, cursos e/ou palestras, no âmbito nacional e



MUNICÍPIO DE CURITIBA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA

internacional, quando atender aos interesses artísticos da instituição valendo-se ainda de mecanismos de vídeo conferência e ensino à distância.

Indicador: número de intercâmbios realizados com identificação do evento

3.2) Cumprir o **REGULAMENTO INTERNO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, aprovado pelo Conselho Gestor da Organização Social durante a vigência do Contrato de Gestão mencionado, zelando pelos critérios e métodos de administração da coisa pública.

Indicador: cumprimento do regulamento



ANEXO VI
INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

A matriz de indicadores a serem acompanhados é constituída por indicadores quantitativos e qualitativos (Anexo I, Anexo II, Anexo III, Anexo IV, Anexo V). Os indicadores quantitativos serão obtidos mediante apresentação de relatórios bimestrais e acompanhamento das atividades pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato. Os indicadores qualitativos serão obtidos por metodologias definidas pela referida Comissão, como por exemplo pesquisa de satisfação de usuários e observação direta. Esses indicadores serão acompanhados mensalmente pelo gestor do Contrato de Gestão. Poderão ser atualizados e modificados de acordo com as avaliações e o desenvolvimento das ações do contrato.